LEI Nº 2636/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 005/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de feiras a céu aberto no Município de Jardim Alegre-Paraná, que poderão ser realizadas em diversas localidades do Município, destinando-se à exposição e venda de produtos, sendo: hortifrutigranjeiros, bebidas, doces, alimentos salgados, produtos de origem animal devidamente certificados e artesanatos.

Parágrafo único. As feiras a serem implantadas em conformidade aos dispostos da presente Lei serão nomeadas e regulamentadas a partir de Leis instituidoras/reguladoras próprias.

Art. 2º - As feiras poderão ser organizadas pela Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná, ou por particulares, sendo que neste caso, dependerá de autorização do Poder Público.

Art. 3º - Nos casos de feiras organizadas pelo Município de Jardim Alegre-Paraná, em que a estrutura física for concedida pela Administração Pública, será necessária a abertura de edital especifico para credenciamento dos feirantes.

Art. 3º - O processo para credenciamento mencionado no artigo anterior, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4° - Para início e manutenção das atividades, o feirante deverá possuir:

I – Alvará de Licença e Localização, emitido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização;

II – Licença Sanitária Municipal, emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária; e

III – Certificado de Feirante, emitido pelo Departamento de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. No caso de feiras organizadas por particulares, será também exigida a autorização de uso de bem público, concedida pelo Poder Público.

Art. 5° - Fica concedido o percentual de 50% de desconto sobre o pagamento de impostos e taxas municipais referentes a participação na feira para os feirantes que se enquadrarem em pelo menos 01 (um) dos critérios a seguir relacionados:

I – Ser Possuidor de Cadastro de Produtor Rural-CAD/PRO ativo no Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Ser Possuidor de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná e/ou

III – Ser Microempreendedor Individual-MEI ativo registrado no Município de Jardim Alegre-Paraná.

§1° A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento comprobatório (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 6° Fica concedido a isenção sobre o pagamento de impostos e taxas municipais referentes a participação na feira para os feirantes que se enquadrarem em pelo menos 01 (um) dos critérios a seguir relacionados:

I – Ser portador de metástase (câncer);

II – Ser portador de Imunodeficiência humana-HIV e/ou

III – Ser portador de necessidade de tratamento de hemodiálise.

§1° A comprovação sobre o problema de saúde, se dará a partir da apresentação de laudo médico. Em casos de não apresentação do laudo médico, a cobrança ficará suspensa até que se apresente o mesmo. Não sendo constada e alegado o problema, a cobrança será efetuada. Constada será concedida a isenção.

Art. 7° - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, o feirante poderá requerer afastamento temporário de suas atividades por um período máximo de 30 dias, em cada exercício financeiro, sem prejuízo do licenciamento concedido, e mediante a apresentação de justificativa.

Art. 8° - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, e o feirante se ausentar das atividades por 04 (quatro) feiras consecutivas ou 08 (oito) edições alternadas sem a apresentação de justificativa será suspenso o direito de utilização dons bens por um período de 06 (seis) meses.

Art. 9° - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, o feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, será concedido, mediante requisição, o afastamento ou substituição por parente descendente, ascendente ou colateral, até o segundo grau, reservando-se o respectivo lugar que ocupa pelo prazo de até 06 (seis) meses, cabendo ao mesmo quando retornar, comprovar estar em perfeitas condições de saúde, mediante a apresentação de documento hábil.

Art. 10° Cada barraca a ser utilizada na exposição de mercadorias deverá atender as seguintes exigências:

I – Possuir toldo ou cobertura impermeável;

II – Estar devidamente limpa e organizada;

III – Possuir coletores de resíduos sólidos, com separação seletiva e

IV – Manter a distância mínima de 02 (dois) metros de distância lateral das demais barracas.

Art. 11° Cada barraca e suas mercadorias deverão ser montadas de modo a:

I – Não interromper o trânsito de pedestres;

II – Não danificar jardins, calçadas ou outros logradouros públicos e

III – Iniciado o horário de comercialização da feira, será vedado o ingresso no local de veículos transportadores de mercadorias.

Art. 12° Além das disposições acima estabelecidas deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização:

I – A barraca somente poderá funcionar após vistoria e concessão de todas as respectivas licenças;
II – A proteção de gêneros alimentícios e demais produtos contra os raios solares, chuvas e outras intempéries deverão seguir orientações do Departamento de Vigilância Sanitária;
III – Nenhum produto poderá ser exposto a venda diretamente sobre o solo;

IV – A comercialização de produtos e subprodutos de origem animal deverá possuir certificação emitida pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jardim Alegre-Paraná - SIM/POA - Jardim Alegre-Paraná;

V – Os residuais sólidos produzidos por cada barraca não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos, sendo necessário, portanto, o uso de coletores de resíduos individuais de forma a serem separados por classe (orgânicos e recicláveis) depositados em container fornecido pela administração pública municipal ao término da feira, devidamente embalados em sacos plásticos lacrados.

Art. 13° Cada feirante deverá durante as atividades da feira, usar jaleco ou camiseta, avental, boné ou touca que acomode todo os fios de cabelo, calça, calçado fechado, e luvas, sendo permitido o patrocínio comercial, porém vedada a publicidade para fins políticos.

§.1°- As vestimentas obedecerão a padrões de cores e modelos de acordo com a atividade desenvolvida, conforme orientação do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

§.2°- Não será permitido o uso de brincos anéis pulseiras e outros adornos, o feirante e todos os seus auxiliares deverão manter unhas curtas e limpas.

§.3°- Caso durante fiscalização o feirante não estiver paramentado corretamente por duas edições consecutivas sofrerá as seguintes sanções: vedada a participação na feira por um período de 06 (seis) meses, contemplando a cassação de alvará de licença e localização e licença sanitária municipal por igual período.

Art. 14° A produção e comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas fermentadas a serem consumidas no local deverão estar de acordo com legislação vigente e dependerão de autorização concedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Será liberada a comercialização de bebidas industrializadas prontas, a exemplo: refrigerantes, sucos, néctares de frutas, lácteos e bebidas alcoólicas fermentadas, em barracas que preparam alimentos frescos de consumo imediato, sendo necessário ter o porte da nota fiscal de compra das bebidas.

Art. 15° Todas as certificações vigentes necessárias deverão ser expostas em local visível e acessível à fiscalização dos consumidores.

Art. 16° Quanto ao funcionamento e comercialização é expressamente proibido:

I – Comercializar o seu alvará de licença e localização, licença sanitária municipal, certificado de feirante e/ou demais certificações;

II – Transferir o local da barraca sem autorização;

III – Comercializar bebidas alcoólicas destiladas que não tenham sua fabricação realizada, registrada e licenciada no Município de Jardim Alegre-Paraná;

IV – Comercializar produtos fumígenos;

V – Comercializar produtos inflamáveis ou explosivos;

VI – Utilizar jornais velhos ou qualquer impresso para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;

VII – Utilizar a barraca para comercialização de gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em seu licenciamento e

VIII – Comercializar bebidas alcoólicas para cidadãos menores de 18 anos.

Art. 17° Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira.

Art. 18° Toda a arrecadação envolta a taxas tributárias para o funcionamento de cada barraca será destinado ao Fundo Municipal de Cultura-FUMCULT, criado pela Lei Municipal n°2.475 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco) do dia 09 (nove) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 19° Durante a realização da feira será permitido a realização de apresentações artísticas, culturais e esportivas, desde que devidamente autorizados pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Para artistas que venham a realizar apresentações artísticas, fica liberada a divulgação de trabalhos, vedada apenas a comercialização de CDs, DVDs e/ou demais materiais que não tenham sido produzidos pelos meios legais.

Art. 20° Toda mercadoria exposta à comercialização na feira deverá ser de boa qualidade e devidamente protegida contra a contaminação de agentes biológicos externos.

Art. 21° Caberá a 02 (duas) Secretarias Municipais, a criação de uma Comissão através de portaria de nomeação junto aos feirantes credenciados no Município, para tratamento de assuntos internos ligados a logística, incentivo e demais assuntos pertinentes, sendo:

I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 22° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2024 (25/04/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal